

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATU	RA DIGITAL
----------	------------

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJGO	3
Atos Judiciais	
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	6
16 ^a Vara JEF - SJGO	10
6 ^a Vara Cível - SJGO	29
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	37
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	40
Vara de JEF Cível e Criminal de Aparecida de Goiânia - SJGO	46
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	56
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	58

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

Diretoria do Foro - SJGO



PORTARIA SJGO-DIREF - 56/2021

Estabelece o plantão judicial no período de 01/02/2021 a 08/02/2021

O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo <u>Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020</u>, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

RESOLVE:

- I ESTABELECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do art. 184, do Provimento Coger n. 10126799;
- II DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **01.02.2021 a 08.02.2021**, conforme Despacho SJGO-DIREF 11970702;
- III ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme <u>art. 187, do Provimento Coger n. 10126799</u>, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011:
- IV ESTABELECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (art. 189, § 7°, do Provimento Coger n. 10126799);
- V ESTABELECER que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico Pje, conforme prevê o <u>art.185, caput, do Provimento 10126799</u> ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do <u>§§ 2º e 3º, do referido artigo</u>, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº (62) 98423-9007;
 - VI DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria, assumirá o Diretor Substituto;
- VII DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (art. 189, § 5°, do Provimento Coger n. 10126799);
- VIII SALIENTAR que as petições direcionadas ao Plantão Extraordinário, de que trata a Resolução Presi 9985909, deverão seguir o procedimento estabelecido na Portaria Presi 10010993.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
01.02 a 08.02.21	Plantonista: José Godinho Filho	Fabiana de Melo Santos Oliveira	4ª
	Substituto: Paulo Ernane Moreira Barros		4

1 of 2 28/01/2021 10:26

Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga**, **Diretor do Foro**, em 27/01/2021, às 18:32 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12221796 e o código CRC A218C3CF.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0016473-36.2020.4.01.8006 12221796v1

2 of 2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: 05vara.go@trf1.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:0012202-87.2018.4.01.3500

CLASSE:AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REUS: PEDRO DIEGO COUTINHO DE ARAUJO e OUTROS.

Intimando: PEDRO DIEGO COUTINHO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Zomira Coutinho de Araújo, nascido em 26/07/1986, CPF nº 983.609.061-49, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO acerca da desídia de seu defensor, bem como para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, se permanecer silente, ser-lhe-á nomeado a Defensora Pública da União, para doravante exercer sua defesa.

Goiânia (GO), 22 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: 05vara.go@trf1.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1010205-81.2020.4.01.3500

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: ATALIBA ROSA NETO

Citando: ATALIBA ROSA NETO, filho de Celia Therezinha Dellamagna Rosa (também usa identificações falsas com o nome das genitoras "Celia Therezinha Dellamagna" e "Therezinha Dellamagna Rosa"), nascido em 01/09/1960, natural de Araçatuba/SP, CI n.º 8.808.989 SSP/SP, RG n.º 6.138.188 SSP/GO, CPF nº 023.816.428-46, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

Finalidade: Citá-lo(a) de todos os termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, bem como para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o número de 8), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 367, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008.

Dispositivo da Lei: Prática de suposta conduta prevista no artigo 171, §3º c/c art. 71 (por sete vezes), ambos do Código Penal Brasileiro.

Goiânia (GO), 21 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª Vara Federal Criminal da SJGO

Sede do Juízo: 5ª Vara, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Rua 19, nº 244, 6º andar, Centro, Goiânia (GO), CEP 74.030-090, telefone nº (062)3226-1850 e fax nº (062)3226-1805, e-mail: 05vara.go@trf1.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

PROCESSO:1011869-50.2020.4.01.3500

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS (PROCESSOS CRIMINAIS)

INVESTIGADO: ROBERTO BENTO DA SILVA, WANDERSON SOUSA CONCEIÇÃO

Intimando: ROBERTO BENTO DA SILVA, solteiro, filho de José Bento Filho e de Divina Maria Bento da Silva, nascido em 31/07/1975 em Caldas Novas/GO, CI n.º 3007861 SSP/GO, CPF n.º 590.543.601-00, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido.

Finalidade: Intimá-lo para, **no prazo de 02 (dois) dias**, apresentar por escrito e por meio de advogado as contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.

Goiânia (GO), 21 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Juiz(a) Federal da 5ª Vara/GO



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

16^a Vara JEF - SJGO

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 10 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0002682-40.2017.4.01.3500

201735000459413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ARLETE APARECIDA DOS SANTOS

Advg. : GO00000563 - JOSE ROBERTO DA PAIXAO

Advg. : GO00025020 - VALQUIRIA CARNEIRO DA PAIXAO NEME Advg. : GO00026020 - VIRGINIA CARNEIRO DA PAIXAO CHAUL Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em razão desses desacertos, a Contadoria do Juízo foi instada a retificar os cálculos de liquidação, chegando ao montante, atualizado até novembro de 2020, de R\$ 70.920,55 (setenta mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinquenta e cinco centavos)2, que ora homologo.

Dar ciência às partes.

Preclusas as vias recursais, requisitar os pagamentos.

Oportunamente, arquivar o feito.

0018872-44.2018.4.01.3500

201835000822346 Cível / Fgts / Jef

Autor : MARCILEI DE SA

Advg. : GO00048198 - ISADORA ADORNO CAETANO Advg. : GO00047446 - KAROLINNE BATISTA ALVELLOS

Autor : MAURO JOSE DE SA

Advg. : GO00048198 - ISADORA ADORNO CAETANO Advg. : GO00047446 - KAROLINNE BATISTA ALVELLOS

Autor : MARCIA ANTONIA DE SA Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Via de consequência, resta homologado o cumprimento de sentença levado a efeito pela CEF, nada mais havendo a adimplir no plano prático.

Dar ciência à parte autora.

Na mesma oportunidade, oficiar à CEF para transferir o saldo da conta n. 0682.005.86411387-0 para a de n. 1238.013.10863-3, de titularidade da advogada Karolinne Batista Alvellos (CPF n. 033.367.451-01).

Preclusas vias recursais, arquivar o feito.

0027924-98.2017.4.01.3500

201735000617935

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ADALBERTO MIGUEL ARIANO Advg. : GO00048072 - PRISCILLA ARIANO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em foco, requerimento de destaque dos honorários contratuais no importe de 35% (trinta e cinco por cento) da verba a ser requisitada.

No julgamento do REsp 1.155.200/DF, o STJ assentou entendimento segundo o qual ocorre lesão quando o advogado, valendo-se da inexperiência do autor (representado), firma contrato no qual fixa sua remuneração ad exitum em percentual abusivo. Naquela oportunidade, determinou o Tribunal a revisão da cláusula contratual a fim de limitar o percentual a 30% (trinta por cento) do valor da condenação.

Deste modo, considerando que a cláusula de remuneração do procurador destes autos revela igualmente a inexperiência da autora quando da contratação, determino o destaque de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios no requisitório das parcelas atrasadas.

Intime-se a parte autora.

Preclusas as vias impugnativas, requisite-se o pagamento.

Oportunamente, arquivem-se.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

do

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 18 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0026612-58.2015.4.01.3500

201535000130335 Cível / Tributário / Jef

Autor : HENRIQUE PAULISTA ARANTES

Advg. : GO00026871 - ELAINE GUIMARAES DA SILVA PEIXOTO

Reu : ESTADO DE GOIAS

Reu : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Como medida adequada a coibir a tergiversação utilizada em defesa da indolência administrativa e assegurar a efetividade do provimento jurisdicional, determino o imediato bloqueio de verba do Estado de Goiás no âmbito do sistema "SISBAJUD", em quantia suficiente ao pagamento do valor principal e da multa.

6. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, dando-lhes ciência do prejuízo causado aos cofres públicos em razão da incidência de multa pelo descumprimento de ordem judicial.

Deverão ser anexados ao referido ofício os documentos necessários à exata compreensão do ocorrido, como, por exemplo, cópia da petição inicial, sentença, acórdão, despacho por meio do qual foi cominada multa em desfavor do Estado de Goiás, ofício n. 031/2019 e respectiva certidão de intimação.

Deem ciência às partes.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

do

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 18 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0036234-93.2017.4.01.3500

201735000669248

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FELIPE DE SANTANA BRITO

Advg. : GO00032396 - STEPHANIA DE ARAUJO TONHA Advg. : GO00032683 - MARISTELA NASCIMENTO

Autor : ANA BISPO DE SANTANA BRITO

Advg. : GO00032396 - STEPHANIA DE ARAUJO TONHA Advg. : GO00032683 - MARISTELA NASCIMENTO Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : ESTADO DE GOIAS

Reu : DETRAN/GO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O ofício expedido ao Detran/GO (n. 64/2019) para cumprimento da obrigação de dar não observou o disposto no art. 9º da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal. Daí a necessidade de expedição de outro, desta feita, porém, contendo os dados1 previstos na referida norma.

Cumpra-se.

Não havendo depósito judicial da quantia devida, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda-se a penhora on line.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0020462-22.2019.4.01.3500

201935001135710

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : EMIVALDO FRANCISCO DE SALES

Advg. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos

0039282-60.2017.4.01.3500

201735000690364

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA

Advg. : GO00040076 - NAYANNE PEREIRA BARBOSA

Advg. : GO00012403 - HETIE MACEDO

Reu : DARCI RIBEIRO

Advg. : GO00031273 - CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS Advg. : GO00037939 - DALVINO GONCALVES DE ALMEIDA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Reu : DARCI RIBEIRO

Advg. : GO00018176 - MARCO ANTONIO ASSUNCAO

Advg. : GO00023335 - HUGO CESAR ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrato de serviços advocatícios com assinatura do contratante em todas as folhas, a fim de possibilitar o destaque dos honorários advocatícios.

Decorrido o prazo sem que a irregularidade seja sanada, o pagamento será requisitado em prol do(a) autor(a) e sem destaque de honorários.

0017294-12.2019.4.01.3500

201935001103207

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : SILVANI BATISTA RODRIGUES

Advg. : GO00053848 - PALOMA PAMELA ELIAS LOPES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026640-84.2019.4.01.3500

201935001183324

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LOURDES APARECIDA NOGUEIRA NUNES GONCALVES

Advg. : GO00045860 - SAMUEL MALAQUIAS OLIVEIRA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos:

INSS/PFG-RPV, no prazo de 30 (trinta) dias;

Autor, no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

do

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 16 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0024801-24.2019.4.01.3500

201935001169916

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELEPHONE ACESSORIOS E MANUTENCAO EIRELI Advg. : GO00040711 - LARISSA JUNQUEIRA REIS BAREATO

Reu : OSMAR CALDEIRA JUNIOR

Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora para condenar a ECT ao pagamento de compensação por danos morais de R\$2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros moratórios aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97) a partir da citação (Código Civil, art. 405) e correção monetária a partir desta data (Súmula 362/STJ), adotando-se como índice o IPCA-E.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Sem custas e tampouco honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, havendo pagamento, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0029453-84.2019.4.01.3500

201935001206647

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARTUR DE MELO FILHO

Advg. : GO00045629 - GABRIEL WAGNER PRUDENTE DE AVILA
Advg. : GO00045509 - LUCAS FERREIRA PIRES BUENO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : LEONARDO ROCHA CARNEIRO GARCIA ZAPATA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da demanda para determinar ao INSS:

- a) o cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, com termo inicial recaindo na data de realização da perícia judicial (28/11/2019);
- b) o cumprimento de obrigação de dar, consubstanciada no pagamento de parcelas vencidas, pela via da RPV (Requisição de Pequeno Valor), retroagindo à data de entrada acima mencionada, com fixação de juros moratórios aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009) e atualização monetária a partir do respectivo vencimento pelo INPC, em consonância com as diretrizes assentadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento, sob sistemática de recursos repetitivos, do REsp 1.495.146 (rel. CAMPBELL MARQUES, pub. em 2.3.2018).

Não é caso, porém, de antecipar-se em sentença os efeitos da tutela jurisdicional. Em vez disso, deve-se, por prudência, aguardar o trânsito em julgado para, aí sim, implantar o benefício que restou reconhecido à parte autora nesta instância de julgamento monocrático. Há que considerar, à luz do precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.384.418 (Rel. HERMAN BENJAMIN, pub. 30.8.2013), processado sob o rito de recurso repetitivo (art.1036 do CPC), que a antecipação de tutela em matéria previdenciária (a incluir também, por identidade de razão, lides versando sobre benefício assistencial) embute um grave inconveniente a ser, tanto quanto possível, evitado: expor a parte autora a um procedimento para devolução de pagamentos recebidos caso a sentença que lhe fora favorável seja reformada nas instâncias superiores. Do que decorre a necessidade, condizente com a segurança jurídica e a estabilidade na solução de controvérsias pelo Judiciário, de compreender a concessão de provimentos antecipatórios cum grano salis, reservando sua emissão para situações excepcionalíssimas, nas quais avulte manifesto que a parte autora vivencia não apenas um contexto de penúria, mas um risco concreto e atual de perecimento de vida, sem condições materiais mínimas de esperar por um julgamento irrecorrível. Excepcionalidade essa que, em concreto, não desponta configurada.

Pondere-se, por oportuno, que o presente feito teve um trâmite célere em primeira instância, estando tudo a indicar que a celeridade será mantida em âmbito recursal. Valendo dizer, ademais, que o dissabor de não contar prontamente com uma prestação previdenciária não se caracteriza, só por si, como dano irreversível ou de difícil reversão.

Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.

Após o trânsito em julgado, expedida a RPV ou o Precatório, arquivar, observando-se as cautelas de praxe.

Fica deferida a assistência judiciária gratuita.

Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/1995, art. 55).

Publicar e intimar.

0010368-15.2019.4.01.3500

201935001052557

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef Autor : MILSON SOUSA SIQUEIRA

Advg. : GO00036916 - FLAVIO XAVIER DE CASTRO Advg. : GO00038267 - RAFAEL MENDES MATEUS

Reu : CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A

Advg. : DF00035362 - MARCONY FRANCISCO PEREIRA MACIEL

Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Embargos de declaração opostos pela parte autora sob o fundamento de que a sentença apresenta omissão.

- 2. O recurso é formalmente adequado à busca do propósito nele veiculado, tendo sido apresentado tempestivamente. Daí comportar conhecimento.
- 3. No mérito, noto assistir razão à parte embargante. De fato, houve omissão na sentença embargada, razão pela qual passo a apreciar a questão.

Em consequência do reconhecimento de que não restou comprovada pelas partes rés a contratação de plano odontológico, faz jus a parte autora a obter declaração da inexistência do vínculo jurídico, bem como de ver canceladas quaisquer cobranças decorrentes do produto em sua conta corrente.

4. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, para, sanando a omissão, determinar que as razões expostas na presente sentença passem a integrar a fundamentação da sentença embargada, bem como para reconhecer a inexistência da relação contratual objeto desses autos e, em sede de tutela de urgência, condenar a Caixa Econômica Federal a cancelar o débito automático do plano odontológico, bem como quaisquer outras cobranças relativas ao mesmo contrato.

Publicar e Intimar.

0023082-07.2019.4.01.3500

201935001157627

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : BENJAMIN PEREIRA SABIA

Advg. : GO00053182 - RODRIGO DE CARVALHO MOTA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da demanda para determinar ao INSS:

a) o cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na implantação do benefício assistencial ao deficiente em prol da parte autora, com termo inicial recaindo na data de entrada do requerimento administrativo (11/12/2018).

b) o cumprimento de obrigação de dar, consubstanciada no pagamento de parcelas vencidas, pela via da RPV (Requisição de Pequeno Valor), retroagindo à data supra fixada, com incidência de juros moratórios, desde a citação, aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009) e atualização monetária, a partir do respectivo vencimento, pelo IPCA-e, em consonância com as diretrizes assentadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento, sob sistemática de recursos repetitivos, do REsp 1.495.146 (rel. CAMPBELL MARQUES, pub. em 2.3.2018).

Não é caso, porém, de antecipar-se em sentença os efeitos da tutela jurisdicional. Em vez disso, deve-se, por prudência, aguardar o trânsito em julgado para, aí sim, implantar o benefício que restou reconhecido à parte autora nesta instância de julgamento monocrático. Há que considerar, à luz do precedente do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.384.418 (Rel. HERMAN BENJAMIN, pub. 30.8.2013), processado sob o rito de recurso repetitivo (art. 543-C do CPC/1973), que a antecipação de tutela em matéria previdenciária (a incluir também, por identidade de razão, lides versando sobre benefício assistencial) embute um grave inconveniente a ser, tanto quanto possível, evitado: expor a parte autora a um procedimento para devolução de pagamentos recebidos caso a sentença que lhe fora favorável seja reformada nas instâncias superiores. Do que decorre a necessidade, condizente com a segurança jurídica e a estabilidade na solução de controvérsias pelo Judiciário,

de compreender a concessão de provimentos antecipatórios cum grano salis, reservando sua emissão para situações excepcionalíssimas, nas quais avulte manifesto que a parte autora vivencia não apenas um contexto de penúria, mas um risco concreto e atual de perecimento de vida, sem condições materiais mínimas de esperar por um julgamento irrecorrível. Excepcionalidade essa que, em concreto, não desponta configurada.

Pondere-se, por oportuno, que o presente feito teve um trâmite célere em primeira instância, estando tudo a indicar que a celeridade será mantida em âmbito recursal. Valendo dizer, ademais, que o dissabor de não contar prontamente com uma prestação previdenciária não se caracteriza, só por si, como dano irreversível ou de difícil reversão.

Sentença registrada em meio eletrônico e não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões. Sobrevindo a oferta de contrarrazões ou decorrido o prazo para oferecê-las, remeter os autos à instância de segundo grau.

Após o trânsito em julgado, expedida a RPV ou o Precatório, arquivar, observando-se as cautelas de praxe.

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55)

Publicar e intimar.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a): EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0011719-23.2019.4.01.3500

201935001066332

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : MARCELO JOSE MENDES DA COSTA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL Reu : CAIXA SEGURADORA S/A

Advg. : GO00003411 - CELSO GONCALVES BENJAMIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

A todo modo, com fito de evitar qualquer tumultuo processual, esclareço que o prazo legal para a apresentação de recurso em face da sentença inicia-se com a intimação do presente pronunciamento.

Por fim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das petições e dos documentos colacionados aos autos em 15/10/2020 e 29/10/2020.

Intimem-se.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0034032-12.2018.4.01.3500

201835000935636

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : NENON PEREIRA FOLHA

Advg. : GO00036868 - MARIO HENRIQUE DA SILVA FLABES Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Comprovada a alteração, dar vista à parte autora por 5 (cinco) dias. Inexistindo novo requerimento, devolver o feito ao arquivo.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0013938-09.2019.4.01.3500

201935001079030

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUIZ FERNANDO GONCALVES DA SILVA ARAUJO
Advg. : GO00035000 - GUILHERME SILVA RODRIGUES
Advg. : GO00036317 - VINÍCIUS GONÇALVES BENTO
Advg. : GO00041897 - LUCIANA MARTINS SILVA PRUDENTE
Reu : PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

Advg. : MG00108654 - LEONARDO FIALHO PINTO

Reu : MRV PRIME PROJETO GOIAS B INCORPORACOES SPE LTDA

Advg. : MG00108654 - LEONARDO FIALHO PINTO Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil/2015, registro a(s) seguinte(s) determinação(ões):

Em face do recurso apresentado, proceda a Secretaria à intimação das partes recorridas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as contrarrazões facultativas.

Após o decurso do prazo ou a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0011210-29.2018.4.01.3500

201835000772725

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef Autor : ASNOR ANTONIO DE SOUZA

Advg. : GO00057392 - THAIS TEIXEIRA DE SOUZA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Sobrevindo aos fólios tal documento, dê-se vista à parte autora por 5 (cinco) dias.

Decorrido o lapso sem requerimentos, arquivem-se.

0036085-05.2014.4.01.3500

201435000204040

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ELISEU NUNES DE FARIAS

Advg. : GO00028593 - LEONARDO AUGUSTO BASTOS RIOS Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007722-03.2017.4.01.3500

201735000488949

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : NICANOR FERREIRA DA SILVA

Advg. : GO00027194 - JOAO PAULO PALMEIRA BARRETO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009337-28.2017.4.01.3500

201735000495680

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA SELECINA ANGELO ALMEIDA Advg. : GO00045195 - ADRIEL LINO FERREIRA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009601-45.2017.4.01.3500

201735000498360

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA

Advg. : GO00041841 - TAIS RODRIGUES DA SILVA MOURA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002925-47.2018.4.01.3500

201835000709139

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RAINER GONCALVES SOUSA

Advg. : MA00007977 - FELIPE JOSE NUNES ROCHA

Reu : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS - IFG

0005592-06.2018.4.01.3500

201835000730906

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : CLARICE BATISTA DE OLIVEIRA

Advg. : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0008946-39.2018.4.01.3500

201835000755078

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : FERNANDO LINO DE ARAUJO

Advg. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009870-50.2018.4.01.3500

201835000764330

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ONOFRE CABRAL DE OLIVEIRA

Advg. : GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026570-04.2018.4.01.3500

201835000880142

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : EURIPEDES SILVA DE OLIVEIRA

Advg. : GO00043254 - ALMIR FERNANDES DE SOUZA NETO Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029239-30.2018.4.01.3500

201835000886558

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FABIO BORGES DE MENEZES
Advg. : GO00015185 - LAIZE ANDREA FELIZ
Advg. : GO00029823 - ALINE FELIZ E SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

 $0030754\hbox{-}03.2018.4.01.3500$

201835000901917

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SAMUEL CLESIO VIEIRA DOS SANTOS Advg. : GO00040486 - BRUNO PEREIRA RIOS Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Reu : UNIAO FEDERAL

0032538-15.2018.4.01.3500

201835000920115

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

Advg. : GO00042806 - ANGELICA MARTINS BATISTA MENDONCA

Advg. : GO00002169 - RONALDO CARDOSO DE MELLO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034235-71.2018.4.01.3500

201835000937674

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSUE VITOR ALVES FERREIRA

Advg. : GO00044029 - RILLER RIBEIRO DE CARVALHO QUEIROZ

Advg. : GO00049067 - KENYA CAMARGO DE CASTRO
Advg. : GO00043162 - VALDENOR TEOTONIO DA SILVA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038263-82.2018.4.01.3500

201835000962842

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SUELY DA SILVA

Advg. : GO00044612 - VANESSA EVANGELISTA ARAUJO SIQUEIRA

Advg. : GO00037888 - FERNANDA SIQUEIRA PIRES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0038998-18.2018.4.01.3500

201835000970329

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VILSON PEREIRA LIMA

Advg. : GO00034802 - WELLITON JULIO CARDOSO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040184-76.2018.4.01.3500

201835000980378

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA LUCIA PEREIRA CARDOSO Adva. : GO00045556 - FRANCIELLY ALVES PIRES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001526-46.2019.4.01.3500

201935000986413

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : GEOVAIR JOSE RIBEIRO

Advg. : GO00036225 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003186-75.2019.4.01.3500

201935000998274

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : NILVA ETERNA DA SILVA

Advg. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0003823-26.2019.4.01.3500

201935001001400

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : WILMAR APRIGIO PEREIRA

Advg. : GO00041606 - ROBSON HENRIQUE DA SILVA PIRES Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005832-58.2019.4.01.3500

201935001021792

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOANA D ARC DOS SANTOS SILVA

Advg. : GO00050558 - PAMMELLA CANDIDA DE AMORIM Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

$0010006\hbox{-}13.2019.4.01.3500$

201935001048841

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOSEFA AMARA NASCIMENTO

Advg. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018185-33.2019.4.01.3500

201935001112326

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAUJO

Advg. : GO00041841 - TAIS RODRIGUES DA SILVA MOURA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018438-21.2019.4.01.3500

201935001114871

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE NUNES FILHO

Advg. : GO00034620 - MONICA CELESTINO GONCALVES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018657-34.2019.4.01.3500

201935001117102

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : LUZINETE INACIA DA ROCHA

Advg. : GO00042057 - ALVARO DO CARMO OLIVEIRA
Advg. : GO00034521 - REGINA PAULA OLIVEIRA LOPES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018667-78.2019.4.01.3500

201935001117205

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : RUBENS PAULO CARNEIRO

Advg. : GO00041879 - LUCAS FELIZARDO DE MEDEIROS Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018926-73.2019.4.01.3500

201935001119836

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARMINA PEREIRA LACERDA DE BRITO

Advg. : GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019614-35.2019.4.01.3500

201935001126920

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : FABIO PEREIRA DA SILVA

Advg. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA

Advg. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0023488-28.2019.4.01.3500

201935001161733

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA

Advg. : GO00040151 - CAROLINA DANTAS MONTEIRO
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028636-20.2019.4.01.3500

201935001198427

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA
Advg. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS
Advg. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA
Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028899-52.2019.4.01.3500

201935001201069

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA ROSA DE JESUS BERNARDINO

Advg. : GO00038703 - CLARA ESTEFANIA VIEIRA SANTOS Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Dê-se vista à parte autora do teor do Ofício/COREJ anexado aos autos, informando o depósito do valor requisitado, bem como os dados do banco, agência e conta para saque.

Registre-se, por oportuno, que o (a) autor (a) deverá se dirigir à agência bancária munido dos documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de endereço atualizado) e que, em atenção ao princípio da celeridade processual, afigura-se desnecessário o peticionamento comunicando ciência do presente ato, devendo se manifestar apenas na hipótese de oposição ao saque ou outro óbice correlato.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0024282-49.2019.4.01.3500

201935001164653

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOSE JUDAS TADEU VIEIRA

Advg. : GO00013161 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista às partes para manifestarem-se sobre a planilha de cálculos:

NSS/PFG-RPV: prazo de 30 (trinta) dias;

Autor: prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria à expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0011702-26.2015.4.01.3500

201535000062257

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADO

Advg. : GO00012872 - UMBELINO L.DE OLIVEIRA JUNIOR Advg. : GO00039498 - FREDERICO RODRIGUES DE SANTANA

Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento da obrigação a que fora condenada - pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art. 1.026, §2º do NCPC.

0022033-33.2016.4.01.3500

201635000327699

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Advg. : GO00016660 - ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0034032-12.2018.4.01.3500

201835000935636

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : NENON PEREIRA FOLHA

Advg. : GO00036868 - MARIO HENRIQUE DA SILVA FLABES Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Comprovada a alteração, dar vista à parte autora por 5 (cinco) dias.

Inexistindo novo requerimento, devolver o feito ao arquivo.

0002021-27.2018.4.01.3500

201835000699854 Cível / Tributário / Jef

Autor : MARCOS ANTONIO PEREIRA MONTEIRO
Advg. : GO00044605 - KATIANE PEREIRA DOS SANTOS

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

0030652-78.2018.4.01.3500

201835000900860

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA DE JESUS NUNES PAIVA Advg. : GO00042609 - LUCAS FARIA DOS REIS

Advg. : GO00051587 - ANTONIO AUGUSTO REBOUCAS FREIRE Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isso feito, reitere-se a intimação dos profissionais que representam em juízo a falecida parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) comprovar a inexistência de dependente habilitado ao recebimento de pensão previdenciária em decorrência da morte da demandante; e

b) inexistindo pessoa investida dessa qualidade, promover a integração aos autos dos seus herdeiros, com a respectiva documentação necessária à investidura como sucessores processuais.

Na mesma oportunidade, dê-se vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da conta elaborada pela Contadoria do Juízo. Decorrido esse lapso, concluam-se os autos para despacho.

0014219-33.2017.4.01.3500

201735000528315

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : FRANCISCO VIEIRA ALVES

Advg. : GO00027028 - MIGUEL JORGE JUNIOR Advg. : GO00046296 - CARLA DANIELA BALTAZAR

Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Consoante autorização contida no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora a juntar documento de identificação mediante o qual se possa aferir a autenticidade da assinatura constante da procuração juntada em 09/11/2020, em razão da sua divergência com aquelas apostas na carteira de identidade e no instrumento procuratório apresentados por ocasião do ajuizamento da demanda.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem providência, devolva-se o feito ao arquivo.

0009656-25.2019.4.01.3500

201935001045339

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : WALDIR MATIAS MARQUES

Advg. : GO00010648 - SILVIO BEZERRA DA SILVA Advg. : GO00043977 - THIAGO MATIAS GOEMS

Advg. : GO00054000 - LUIZA VICENTE PEREIRA DE SOUSA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Após, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a planilha de cálculos.

Eventual discordância deverá ser fundamentada mediante parecer técnico de modo que os erros da parte ré sejam especificamente apontados, bem como apresentado cálculo do valor que entender devido.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, promova a Secretaria a expedição da requisição de pagamento.

Oportunamente, providenciar a Secretaria o arquivamento dos autos.

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0010551-83.2019.4.01.3500

201935001054390

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : THALITA ALLANA FERREIRA SILVA

Advg. : GO00047341 - THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS
Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Reu : ASUS COMERCIO E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

No mérito, razão assiste ao embargante quanto à alegada existência de contradição no que tange à apreciação do pedido concessão de privilégios processuais e a aplicação dos juros de mora, conforme entendimento do STF asseverado no julgamento do RE 870.947.

De fato, por força do artigo 12 do Decreto Lei nº. 509/69, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) equipara-se à Fazenda Pública. O colendo STF, no julgamento do RE 220.906, entendeu que o artigo 12 do Decreto Lei nº. 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, estendendo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as mesmas prerrogativas processuais da Fazenda Pública, inclusive a isenção de custas processuais.

Por essas razões, dou provimento aos embargos, para, sanando a alegada contradição determinar que o item "d" do dispositivo sentencial passe a ter a seguinte redação:

"d) sobre o valor do dano moral deverá incidir correção monetária baseada no IPCA-E, com termo inicial contado da prolação deste decisum, além de juros moratórios aplicáveis à remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009) a partir da citação (Código Civil, art. 405)."

Intimem-se.

0018543-95.2019.4.01.3500

201935001115945

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANADIR LUIZ PEREIRA

Advg. : GO00040520 - ITAMAR MARTINS DIAS

Advg. : GO00045698 - DIVINO HENRIQUE CARDOSO MOREIRA Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : ANA PAULA APARECIDA MONTORO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC). Fica deferida a gratuidade de justica.

Sem custas nem honorários advocatícios nesta primeira instância (Lei n. 9.099/1995, art. 55).

Publique-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

6ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	
Dir. Secret.	: HENRIQUE SILVA TAVARES	

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. | : DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34949-02.2016.4.01.3500

34949-02.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: GIULIANO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00030306 - LARISSA DE AGUIAR REIS
ADVOGADO	: GO00044642 - RAUL FERNANDO COSTA COELHO
REU	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimação da parte autora da decis]ao de fls. 247/249 e da petição e documentos juntados pelo DNIT às fls. 252/262.

Numeração única: 8394-55.2010.4.01.3500 2010.35.00.002605-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE		UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR		GO00009698 - CARLOS ANTONIO MARTINS QUIRINO
EMBDO	:	TEREZINHA DUARTE DE PAULA
EMBDO	:	VALDEMAR SOARES NOGUEIRA
EMBDO	:	VALDETTE DE SOUZA
EMBDO	:	TOSHIKO HIRAKAWA
EMBDO	:	TERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBDO	:	THEREZA FONSECA DE MENEZES
EMBDO	:	THANIA MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
EMBDO	:	MARIA PEREIRA GALVAO
EMBDO	:	MARIA LEAO CARDOSO
EMBDO	:	VALDEBERTO NASCIMENTO DA LUZ
ADVOGADO		GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

Numeração única: 57394-24.2010.4.01.3500

57394-24.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: VALDIR FAGUNDES FILHO
ADVOGADO	: GO00032700 - EDUARDO ALVES DE FARIA
ADVOGADO	: GO00029680 - GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA
ADVOGADO	: GO00029132 - FERNANDO GONCALVES DIAS
ADVOGADO	: SP00194212 - HUGO GONCALVES DIAS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimação das partes autora dos documentos juntados pelo INSS.

Numeração única: 12143-17.2009.4.01.3500 2009.35.00.012211-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR		GO00004639 - CIRSON PEREIRA SOBRINHO
EMBDO		VERA LUCIA RONCATO

EMBDO	: VANUCE DOS SANTOS MELO
EMBDO	: VERA LUCIA DA PENHA
EMBDO	: VERA LUCIA GARCIA ALVES ARRUDA
EMBDO	: VANILDES RABELO DE ALMEIDA
EMBDO	: VERONICE ALVES DE OLIVEIRA FEITOSA
EMBDO	: VERA LUCIA ALVES DA SILVA GURGEL
EMBDO	: VALDIVINO VELOSO
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MAI TA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

Numeração única: 29402-83.2013.4.01.3500

29402-83.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: ALDORANDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00024318 - EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
ADVOGADO	: BA00028497 - CATIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimação das partes do retorno dos autos do TRF e para requererem o que entender de direito.

Numeração única: 15457-97.2011.4.01.3500

15457-97.2011.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: GO00011234 - BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00027589 - JESSIE MARTINS MACHADO
REU	: FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimar as partes para vista da decisão de fls. 98/99, a fim de requerer o que entender de direito.

Numeração única: 6531-54.2016.4.01.3500 6531-54.2016.4.01.3500 BUSCA E APREENSAO

: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
: GO00007841 - ALFREDO AMBROSIO NETO
: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
: GO00026929 - LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART
: GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
: DANIEL HENRIQUE DA SILVA
_

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimação da CEF para pagamento das custas finais.

Numeração única: 1356-89.2010.4.01.3500 2010.35.00.000133-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR		- CIRSON PEREIRA SOBRINHO
EMBDO	1:	PEDRITA NASCIMENTO MENDONCA MUNDIM
EMBDO	:	PEDRO RODRIGUES CRUZ
EMBDO		PAULO JOSE CORTES
EMBDO	:	PAULINA DE LIRA EVANGELISTA
EMBDO	:	OSVALDO FRANCA
EMBDO		OMARIA PIRES JACOME
EMBDO	:	PEDRO MENESES NUNES
EMBDO		PAULO SERGIO NUNES MENEZES
EMBDO	:	PAULO CESAR DE SOUZA GUERRA
ADVOGADO		GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	:	GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1º Região.

Numeração única: 38489-92.2015.4.01.3500 38489-92.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: VALTER DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	: GO00029917 - KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO	: SP00189262 - JOAO HENRIQUE G.DOMINGOS
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimando as partes para requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos do TRF/1º Região.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	
Dir. Secret.	: HENRIQUE SILVA TAVARES	

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do exmo. : Dr. Paulo ernane Moreira Barros	Atos do Exmo.	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	
---	---------------	-----------------------------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 886-14.2017.4.01.3500

886-14.2017.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: POSTO A2 LTDA
ADVOGADO	: GO00028208 - NAYRON CINTRA SOUSA
REU	: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 34920-59.2010.4.01.3500

34920-59.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	1:	RIBAS RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	1:	SP00149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU	1:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 378-10.2013.4.01.3500

378-10.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: ILZA MARIA PIRES
ADVOGADO	: GO00015910 - ALZIRA REZENDE MARRA PASCHOAL
ADVOGADO	: GO00013667 - MARIA APARECIDA BORGES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 20107-51.2015.4.01.3500

20107-51.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	: GO00049637 - CAROLINY QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO	: GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: BA00041940 - SARA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
REU	: DEBLANDINA OLODES MARTINS OLIVEIRA PEREIRA
REU	: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO
REU	: FIDELIDAD CONFECCOES LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Defiro à CEF prazo de 15 (quinze) dias para juntada de planilha de liquidação do julgado, conforme requerido à fl. 162.

Numeração única: 2808-54.2012.4.01.3504

2808-54. 2012. 4.01. 3504 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: ALEXANDRINA MENDES GALVAO E OUTRO
ADVOGADO	: GO00029224 - MAIKON MARTINS ALVES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	: GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	: GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Após o pagamento das custas remanescentes, arquivem-se.

Numeração única: 1113-07.2008.4.01.3504

2008.35.04.001113-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOAO PORFIRIO PESSOA
ADVOGADO	: GO00026605 - GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: GO00010433 - OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO
ADVOGADO	: GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento, arquivem-se.

Numeração única: 34333-32.2013.4.01.3500

34333-32.2013.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	: GLORIA HONORATO DE SOUZA NAVES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 17934-93.2011.4.01.3500

17934-93.2011.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	FABRICIO DE SOUSA PASSOS
ADVOGADO	GO00008503 - ABRAO ROSA LOPES
ADVOGADO	GO00030299 - DELCINO OLIVEIRA MACHADO
REU	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF da 1ª Região e para requererem o que entender de direito. Sem requerimento arquivem-se.

Numeração única: 17978-69.1998.4.01.3500

1998.35.00.017997-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: AMAURY CAIADO DE CASTRO
ADVOGADO	: GO00017272 - BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00017738 - ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00005705 - MAURA CAMPOS DOMICIANA
ADVOGADO	: GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: - CLEIDE STELLA DE J C P BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

tendo em vista a noticiada cessão dos créditos oriundos da carteira habitacional à EMGEA (fls.360/367), defiro a substituição processual. Retifiquem-se os registros.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	
Dir. Secret.	: HENRIQUE SILVA TAVARES	

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 35805-63.2016.4.01.3500

35805-63.2016.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU	
EXCDO	: MUNICIPIO DE NOVA VENEZA - GO	
ADVOGADO	: GO00040480 - LUIS HENRIQUE DE MORAIS SANTOS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante a manifestação da parte exequente (fls. 140) dou por cumprida a obrigação e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 924, II , do CPC.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO	
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. MARK YSHIDA BRANDÃO	
---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 332-50.2015.4.01.3500

332-50.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	- FABIO ADRIANO MORAIS AFONSO
EXCDO	1:	MANOEL LUIZ ALVES
ADVOGADO	1:	GO00033950 - WESLEY BARBOSA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Em face do exposto, rejeito a manifestação de fl. 68/71, mantendo a penhora realizada. Intime-se a parte executada para regularizar sua representação processual, uma vez que o subscritor da peça de fl. 68/75 não juntou procuração nos autos. (...)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO	
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do exmo. : Dr. Mark Yshida Brandao	Atos do Exmo.	. : DR. MARK YSHIDA BRANDÃO	
---	---------------	-----------------------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 32110-38.2015.4.01.3500

32110-38.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS -
	IBAMA
EXCDO	: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO	: GO00038961 – CARLA GABRIELA MARTINS
ADVOGADO	: DF00031243 – RENATA ALVES GUTERRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista as necessidades expressadas pela leiloeira na manifestação juntada aos autos, que são incompatíveis com as possibilidades desta vara, ainda mais em um período de restrições sanitárias, destituo-a, nomeando, em substituição, a leiloeira MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, representante da empresa Leilões Judiciais Serrano, com endereço conhecido nesta Secretaria. Fixo a comissão da leiloeira em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda. O pagamento da comissão e das demais despesas indicadas no edital deverá ser feito pelo arrematante, nos termos do art. 23, §2º, da Lei 6.830/80. Deverá a leiloeira, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar datas para a realização do primeiro e segundo leilões, observando-se o prazo previsto no § 1º do art. 22 da Lei 6.830/80. No primeiro leilão, o bem será vendido pelo maior lance, que não poderá ser inferior ao valor da avaliação (cf. Laudo de Avaliação de fl. 118). No segundo leilão, o bem será vendido por qualquer valor, excetuado o preço vil (que corresponde a preço inferior a 50% do montante da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC). A publicidade se dará por meio do sítio eletrônico da leiloeira nomeada leiloesjudiciaisgo.com.br, da afixação do edital no local de costume na sede do Juízo e mediante a publicação no e-DJF1. Expeça-se Edital, contendo os requisitos do art. 886 do CPC. Expedido o Edital, encaminhe-se à leiloeira e publique-se no e-DJF1. Intimem-se a parte exequente, a leiloeira destituída e a leiloeira nomeada nos autos. Cientifique-se a parte executada por um dos meios previstos no art. 889, I do CPC. Cumpra-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

Autos com Ato Ordinatório:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.120859-6 NUM. ÚNICA : 0030162-22.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO

CONSUMIDOR

RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0030162-22.2019.4.01.3500 (2019.35.00.120859-6)
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES

RECDO : PAULO BRANDAO SOARES FILHO

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.112013-1 NUM. ÚNICA : 0018956-11.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO

ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0018956-11.2019.4.01.3500 (2019.35.00.112013-1)

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOCADO: CO0016055 CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA ADVOGADO : GO00021391 - KARITA JOSEFA MOTA MENDES RECDO : LUCAS HENRIQUE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO : GO00040529 - LUCAS HENRIQUE MARTINS RODRIGUES

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.109075-2 NUM. ÚNICA : 0015081-33.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO

CONSUMIDOR

RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

ORIGEM: 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0015081-33.2019.4.01.3500 (2019.35.00.109075-2)
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

RECDO : CRISTIANO PEREIRA

ADVOGADO : GO00040586 - ALECSSANDRO REGAL DUTRA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.119169-5 NUM. ÚNICA : 0027470-50.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVIL

RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0027470-50.2019.4.01.3500 (2019.35.00.119169-5)

RECTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
ADVOGADO : GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA
RECDO : GUILHERME DE ARAUJO FREITAS

ADVOGADO : GO00052407 - GUILHERME DE ARAUJO FREITAS

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao AGRAVO interposto pela parte RÉ.

GOIÂNIA (GO), 17 de dezembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Secretaria da Turma Recursal/GO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.063588-9 NUM. ÚNICA : 0031252-36.2017.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE -

PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 16^a Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0031252-36.2017.4.01.3500 (2017.35.00.063588-9)

RECTE : LUIS HUMBERTO PEREIRA

ADVOGADO : GO00041323 - LUDMILLA DO AMARAL PEREIRA RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.120669-5 NUM. ÚNICA : 0029458-09.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO

ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0029458-09.2019.4.01.3500 (2019.35.00.120669-5)
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECDO : JOSE ROBERTO COSTA

ADVOGADO : GO00035715 - ALEX ALVES MAGALHAES

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante as Resoluções 311 e 312, de 14.10.2014, ambas do CJF, oferecer CONTRARRAZÕES ao INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela PARTE RÉ.

Goiânia, 18 de dezembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.075455-2 NUM. ÚNICA : 0008898-80.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE -

PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0008898-80.2018.4.01.3500 (2018.35.00.075455-2)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : DJALMA BERTONCINI

ADVOGADO : GO00034543 - FABIO CASTRO ARAUJO

ADVOGADO : GO00034563 - VIVIANNE ALVES BRAGANCA BRANDAO

ADVOGADO : GO00044235 - NAYARA OLIVEIRA VELOSO

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.083953-1 NUM. ÚNICA : 0021552-02.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE -

PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0021552-02.2018.4.01.3500 (2018.35.00.083953-1)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: WILLIAN CARDOSO

ADVOGADO : GO00023335 - HUGO CESAR ROCHA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.087459-8 NUM. ÚNICA : 0026024-46.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0026024-46.2018.4.01.3500 (2018.35.00.087459-8)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : MARIA DE LOURDES SANTOS DE AMORIM

ADVOGADO : GO00045897 - PAULO HENRIQUE PINHEIRO FERREIRA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.086492-2 NUM. ÚNICA : 0024532-19.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0024532-19.2018.4.01.3500 (2018.35.00.086492-2)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : JOSEFA SIMAO DOURADO

ADVOGADO : GO00046360 - OTAVIO MARTINS MAGALHAES

NUM. ÚNICA : 0032842-14.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : ALYSSON MAIA FONTENELE ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0032842-14.2018.4.01.3500 (2018.35.00.092325-8)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : JOAQUIM ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : GO00032359 - SUZANA ALMEIDA RABELO

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA EMBARGADA INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.

GOIÂNIA (GO), 17 de dezembro de 2020.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.068480-2 NUM. ÚNICA : 0038428-66.2017.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0038428-66.2017.4.01.3500 (2017.35.00.068480-2)

RECTE : DENISE FERREIRA NERES DA SILVA

ADVOGADO : GO00036282 - ANDREIA DOS SANTOS RODRIGUES RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.097381-4 NUM. ÚNICA : 0039542-06.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE -

PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0039542-06.2018.4.01.3500 (2018.35.00.097381-4)

RECTE : RAIMUNDO DE SOUZA REIS

ADVOGADO : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA

RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : RAIMUNDO DE SOUZA REIS

ADVOGADO : GO00035197 - GUILHERME WELINGTON BORGES DE LIMA

RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.102415-7 NUM. ÚNICA : 0006063-85.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO

ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO

RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0006063-85.2019.4.01.3500 (2019.35.00.102415-7)

RECTE : DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RECDO : ERLAN SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : GO00041515 - FERNANDO COSTA MARTINS

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.117247-2 NUM. ÚNICA : 0025053-27.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : FRANCISCO VALLE BRUM ORIGEM : 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0025053-27.2019.4.01.3500 (2019.35.00.117247-2)

RECTE : JOSE WILSON BARBOSA

ADVOGADO : GO00036670 - KATIUCY ALVES DE CASTRO GOMIDE ADVOGADO : GO00041773 - CHRISTIANO GOMIDE MARTINS RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.121719-4 NUM. ÚNICA : 0031016-16.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 14ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0031016-16.2019.4.01.3500 (2019.35.00.121719-4)
RECTE: MARIA FERNANDA COSTA MAGALHAES

ADVOGADO : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO RECTE : MATHEUS EMANUEL DE SOUZA MAGALHAES ADVOGADO : GO00049216 - LIVIA VIEIRA DOS PASSOS MAXIMO RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.107917-8 NUM. ÚNICA : 0013952-90.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0013952-90.2019.4.01.3500 (2019.35.00.107917-8)

RECTE : LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : GO00033851 - EDYLA SUZANE ROCHA MARTINS RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração pela parte RÉ, com efeitos infringentes, Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE EMBARGADA INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.

GOIÂNIA (GO), 25 de janeiro de 2021.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.108690-0 NUM. ÚNICA : 0014710-69.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : URBANA - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

ORIGEM: 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0014710-69.2019.4.01.3500 (2019.35.00.108690-0)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : PEDRO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO : GO00030911 - MARCELO HENRIQUE SILVA DE SIQUEIRA

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.101120-5 NUM. ÚNICA : 0004788-04.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0004788-04.2019.4.01.3500 (2019.35.00.101120-5)

RECTE : SUELINA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO : GO00025158 - MARISE DOS REIS MONTALVAO RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECURSO JEF Nº:2019.35.00.103468-2 NUM. ÚNICA : 0007605-41.2019.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR - DIREITO DO

CONSUMIDOR

RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 13ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0007605-41.2019.4.01.3500 (2019.35.00.103468-2)
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

RECDO : RAFAEL REGIS AZEVEDO

ADVOGADO : GO00033474 - TAMIRES RODRIGUES BARBOSA

RECURSO JEF Nº:2018.35.00.082475-4 NUM. ÚNICA : 0019105-41.2018.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : TRANSPORTE TERRESTRE - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR

RELATOR(A) : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 15ª Vara JEF - GOIÂNIA

PROC. ORIGEM: 0019105-41.2018.4.01.3500 (2018.35.00.082475-4)

RECTE : CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO : GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA

RECDO : CLAUDIA DOS SANTOS IBANEZ

ADVOGADO : GO00028676 - MARQUES DA SILVA LIMA ADVOGADO : GO00045715 - MARCOS PAULO DE MOURA

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório: Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela parte RÉ. GOIÂNIA (GO), 25 de janeiro de 2021.

Geraldo Teixeira Rios

Secretaria da Turma Recursal/GO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

Vara de JEF Cível e Criminal de Aparecida de Goiânia - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. EMILSON DA SILVA NERY
Juiz Substit.	: DR. GABRIEL MATTOS TAVARES VALENTE DOS REIS
Dir. Secret.	: SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EMILSON DA SILVA NERY	
---------------	-----------------------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3979-36.2018.4.01.3504

3979-36.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIVINA SIMONE DO CARMO
ADVOGADO	: GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder à regularização junto à base de dados da Receita Federal no Brasil, haja vista a informação de (fl.78), a fim de viabilizar a emissão da respectiva RPV.

Numeração única: 4460-33.2017.4.01.3504

4460-33.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CIRCE ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: GO00035070 - SERGIO DIVINO CARVALHO FILHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) documento(s) apresentado(s) pela parte ré.

Numeração única: 6606-81.2016.4.01.3504

6606-81.2016.4.01.3504 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MELEA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00047800 - BARCELO BATISTA RODRIGUES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, acerca do desarquivamento dos autos.

Numeração única: 2221-08.2007.4.01.3504

2007.35.04.700749-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DEVAIR GOMES DE REZENDE
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3430-75.2008.4.01.3504

2008.35.04.702228-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: GO00042153 - LUANY RODRIGUES DA COSTA SILVA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

À parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2147-80.2009.4.01.3504

2009.35.04.701070-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2944-56.2009.4.01.3504

2009.35.04.701867-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALDENORA SILVA BESSA E OUTRO	
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA	
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3290-07.2009.4.01.3504

2009.35.04.702213-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO BARBOSA DAS CHAGAS
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 41-14.2010.4.01.3504

2010.35.04.700079-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 1526-49.2010.4.01.3504

1526-49.2010.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	ALDINA PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	:	GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

À parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3528-84.2013.4.01.3504

3528-84.2013.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA CLEUSA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00044862 - EDIVALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040251 - PEDRO PANTHIO ABRAO COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

AUTOR	: RANIERI OLIVEIRA ARANTES	
ADVOGADO	: GO00030073 - VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO	
ADVOGADO	: GO00029493 - IURE DE CASTRO SILVA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2582-73.2017.4.01.3504

2582-73.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DA PENHA BORBA DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00043425 - DANIELE FERREIRA BORBA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3694-77.2017.4.01.3504

3694-77.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NILSON DANTAS DA TRINDADE	
ADVOGADO	: GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 316-79.2018.4.01.3504

316-79.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00028351 - MARIA SELMA BOMFIM DA COSTA
ADVOGADO	: GO00039961 - PEDRO HENRIQUE JAJAH MARQUES
ADVOGADO	: GO00030755 - SATIRO FERNANDES MEDEIROS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de

devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Reguisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 556-68.2018.4.01.3504

556-68.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROSA MELO ZENI
ADVOGADO	: GO00049418 - LEONARDO JUNIOR BERNIERI
ADVOGADO	: GO00030073 - VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO
ADVOGADO	: GO00029493 - IURE DE CASTRO SILVA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

À parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 2175-33.2018.4.01.3504

2175-33.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MAURIDSON LUIZ DE DEUS	
ADVOGADO	: GO00025723 - FERNANDO MESQUITA DE SOUZA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 5022-08.2018.4.01.3504

5022-08.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO MARLIU FERNANDES	
ADVOGADO	: GO00047644 - JENNYFER DOS SANTOS LUIZ	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 5083-63,2018.4.01.3504

5083-63.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DENIS GONCALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: GO00043399 - LUDMILA ROCHA FARIA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do $\S4^{\circ}$ do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu

advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Reguisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 5578-10.2018.4.01.3504

5578-10.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado até o 5º dia útil do mês de Fevereiro/2021 em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

À parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3802-43.2016.4.01.3504

3802-43.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00031661 - SARAH LILIAN DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO	: GO00023870 - GLEIDVANIA SANTOS DA SILVA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 3821-49,2016.4.01.3504

3821-49.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELSA OTONI DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO	:	GO00006499 - CECI CINTRA DOS PASSOS
REU	:	NADJA COSTA SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO
ADVOGADO	:	GO00023683 - SAULO MENEZES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Numeração única: 1615-28.2017.4.01.3504

1615-28.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WALTER DE ASSIS FREITAS	
ADVOGADO	: GO00030872 - CLAUDIO TAKEO YAMAMOTO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Nos termos do §4º do artigo 203 do CPC e da Portaria nº 001/2011, de 18/11/11, registra-se o(s) seguinte(s) provimento(s): Em cumprimento ao art. 11 da Resolução/CJF 458/2017, intime-se a parte autora, pessoalmente e/ou por meio de seu advogado, de que o valor requisitado será depositado em um dos bancos oficiais (CEF/Banco do Brasil).

A parte autora fica advertida de que, em atendimento ao disposto no art. 123, XIV, do Provimento/COGER n. 129, de 08/04/2016, decorrido o prazo de 60 dias (sessenta) dias após o depósito, os valores não levantados serão objeto de devolução à conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, acrescidos dos rendimentos do período (arts. 44 a 46 da Resolução CJF, nº 458/2017), devendo a secretaria, nesse caso, solicitar à COREJ - Coordenadoria de Execução Judicial - o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. EMILSON DA SILVA NERY
Juiz Substit.	: DR. GABRIEL MATTOS TAVARES VALENTE DOS REIS
Dir. Secret.	: SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: D	R. EMILSON DA SILVA NERY

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3979-36.2018.4.01.3504

3979-36.2018.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIVINA SIMONE DO CARMO
ADVOGADO	: GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

...." Ademais, a não implantação do benefício pela autarquia inviabilizou o pedido de porrogação pela autora.

Todavia, reduzo a multa anteriormente prevista na sentença (fl.46), fixando-a no valor total de R\$ 1.000,00(mil reais), vez que abusiva quantia superior a esse valor, nos termos do CPC.

Expeça-se RPV, tão somente, do valor de R\$ 4.300,28 (quatro mil e trezentos reais e vinte oito centavos), relativo ao período pelo qual o benefício deveria ser mantido (fl.66/66-v).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. EMILSON DA SILVA NERY
Juiz Substit.	: DR. GABRIEL MATTOS TAVARES VALENTE DOS REIS
Dir. Secret.	: SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EMILSON DA SILVA NERY	
---------------	-----------------------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7050-80.2017.4.01.3504

7050-80.2017.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALQUIRIA SIQUEIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: GO00039264 - ELAINE MARIA SOARES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Diante do exposto, resolvo o mérito do processo (art. 487, I, do CPC) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Sem honorários advocatícios e custas processuais neste grau de jurisdição.

Numeração única: 4692-45.2017.4.01.3504

4692-45.2017.4.01.3504 RESTAURAÇÃO DE AUTOS/CIVEL

AUTOR	: MARCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS	
ADVOGADO	: GO00014480 - ROSANGELA GONCALEZ	
ADVOGADO	: GO00021877 - WELITON DA SILVA MARQUES	
ADVOGADO	: GO00028303 - PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA	
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU	
ADVOGADO	: GO00014206 - DEUSMAR JOSE RODRIGUES	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, dou por encerrada a presente ação, homologo esta restauração de autos (art. 714, CPC) e julgo restaurados os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial Federal Cível nº 255-68.2011.4.01.3504, Classe 51100, que MÁRCIA ROSA FIGUEIREDO move contra UNIÃO.

Sem condenação em custas ou horários advocatícios, assinalando, ainda, que inexiste prova de que alguma das partes tenha dado causa ao desaparecimento dos autos. Ao contrário, consta que os autos desapareceram em razão de roubo do veículo dos Correios que os transportava.

Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda a Secretaria às anotações necessárias, inclusive com os devidos lançamentos no sistema informatizado de fase processual, reautuando-se presente feito com número e classe da ação principal.

Após, tendo em vista o trânsito em julgado dos acórdãos da Turma Recursal (fls. 57/59, 60 e 93 e verso) e os cálculos apresentados pela UNIÃO às fls. 97/99, acerca dos quais a parte autora já foi cientificada (fls. 100/107) e não se opôs, proceda à expedição da RPV.

Comunique-se esta sentença à Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região.

Cumpridas as determinações, nada mas havendo, arquivem-se com baixa.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-1ª VARA - ITUMBIARA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	: LILIAN TERESINHA NUNEES DA COSTA LEITE

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. FRANCISCO VIEIRA NETO

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 33-20.2013.4.01.3508

33-20.2013.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
EXCDO	: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: GO00011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO	: G000021037 - MAISA RIBEIRO DE SOUSA LEMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...) Breve relatório. Decido.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve

esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Divida Ativa da

União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a cobrança de custas.

Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme

certidão de fl. 211, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Numeração única: 3219-46.2016.4.01.3508

3219-46.2016.4.01.3508 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS - GREA/GO
ADVOGADO	: G000030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	: GO00018082 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: GO00005563 - DIVINO TERENCO XAVIER
ADVOGADO	: GO00029316 - VERONICA RODRIGUES ALVES
EXCDO	: MARCIO UMBERTO BRASILEIRO
ADVOGADO	: GO00049783 - FRANCIELE BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	: MG00171275 - AMANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00040916 - CHRISTINA ROCHA DO CARMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...) Breve relatório. Decido.

Destarte, como houve pagamento da dívida objeto da Execução Fiscal, deve

esta ser extinta. Posto isto, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924 II CPC.

Sem honorários e considerando o valor irrisório das custas judiciais, bem como o

disposto na Portaria MF 075, de 22.03.2012, que autoriza a não-inscrição em Divida Ativa da

União de débito consolidado em montante igual ou inferior a R\$ 1.000,00, desnecessária a Diante da inexistência de constrição de bens da parte executada, conforme

certidão retro, determino que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itumbiara/GO (data da assinatura eletrônica)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17 Disponibilização: 29/01/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1º VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA	
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM	

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	. : DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA	
---------------	--------------------------------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3330-55.2010.4.01.3503

3330-55.2010.4.01.3503 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	: TAPUIA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: GO00023713 - DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO0023775A - FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
REU	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"VISTA à CONAB para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição e documentos juntados por TAPUIA ARMAZENS GERAIS LTDA às fls. 830/833."

Numeração única: 3338-32.2010.4.01.3503

3338-32.2010.4.01.3503 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	: TAPUIA ARMAZENS GERAIS PIRAJUBA LTDA
ADVOGADO	: GO00023713 - DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00023775 - FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
ADVOGADO	: GO00034063 - LETICIA BORGES EUQUERES PARTATA
REU	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	: GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"VISTA à CONAB para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição e documentos juntados por TAPUIA ARMAZENS GERAIS LTDA às fls. 332/335."

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA	
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM	

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	. : DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA	
---------------	--------------------------------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1729-14.2010.4.01.3503

1729-14.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: GEZO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00000895 - COUTO ADVOGADOS S.S.
ADVOGADO	: GO00024155 - EMERSON JOSE DO COUTO
ADVOGADO	: GO00028881 - MURILO COUTO LACERDA
REU	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"No caso, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

...Não concordando o Embargante com os termos da decisão judicial, caso assim entenda, deve intentar a via recursal adequada."

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração

Numeração única: 2226-57.2012.4.01.3503 2226-57.2012.4.01.3503 DESAPROPRIACAO

EXPTE	: VALEC-ENGENHARIA E CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.
ADVOGADO	: GO00029719 - MARCELO BUDAL CABRAL
EXPDO	: LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
EXPDO	: CELIO DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00041450 - TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Em atenção aos pedidos de fls. 560/572-verso e 574/606, em que a VALEC — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A postula a sucessão processual da empresa RUMO MALHA CENTRAL para assumir a sua posição na ação, em razão do contrato firmado, em que houve a alteração da relação de direito material, com a posse direta da subconcessionária no trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, observo que o artigo 109 do CPC é claro em não admitir tal sucessão, pois prevê que a alienação da coisa ou do direito litigioso não altera a legitimidade das partes.

Por fim, destaco às partes que eventual cumprimento de sentença deve se dar via Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos termos da Portaria Presi 801621/2019, Seção III, do TRF da 1ª Região, disponibilizada em 22/04/2019 no e-DJF1 n. 71, apresentando o valor atualizado do débito, atentando, os expropriados, para a quantia existente na conta judicial n. 0566.005.00000651-2 (fl. 86), uma vez que levantaram 80% (oitenta por cento) da indenização (fl. 142), devendo, no mesmo prazo, apresentarem certidões negativas atualizadas de débitos fiscais para fins de levantamento do valor depositado.

Intime-se, ainda, a VALEC para ciência acerca da resposta apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde/GO às fls. 608/608-verso."

Numeração única: 1485-51.2011.4.01.3503

1485-51.2011.4.01.3503 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
ADVOGADO	: GO00020712 - KERMANYA SILVA VALENTE MAIA GOULART	
EXCDO	: MARIA CLARA MARQUES	
EXCDO	: PEDRO VIEIRA SILVA	

EXCDO	: LIOSVALDO FERREIRA MARQUES
EXCDO	: LILIAN CRISTINA MARQUES DOS SANTOS
EXCDO	: TELMA PEREIRA VIEIRA SILVA
ADVOGADO	: GO00052592 - ROBSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00050831 - JASMYNE LINHARES YASSIN
ADVOGADO	: GO00028529 - RENATO BARROSO RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

" Fl. 376 - Considerando os termos do art. 836 do CPC, indefiro o pedido de penhora do veículo GM/CHEVROLET C1404, em nome de Liosvaldo Ferreira Marques, indicado à fl. 359, pois improvável o sucesso de quitação da dívida, dado que de baixa avaliação.

Intime-se a CEF para manifestar conclusivamente sobre o pedido de parcelamento de fls. 378/380, informando os dados necessários para o pagamento das parcelas, ou indicar bens passíveis de penhora. Prazo: 15 (quinze) dias."

Numeração única: 164-54.2006.4.01.3503

2006.35.03.000164-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO	: GO0038614A - MATEUS SPANEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	: GO0038613A - JOAO DE BONA FILHO
EXCDO	: ELIAS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	: GO00049556 - LEANDRO SANTIRSO ARANTES
ADVOGADO	: GO00012192 - SEBASTIAO FERREIRA ARANTES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Verifica-se nos autos que este processo foi arquivado em 06/10/2017, em razão da integral quitação do débito.

Na ordem de Bloqueio de fl. 197, realizada em 31/01/2017, a quantia de R\$ 265,47 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) foi bloqueada junto à CCLA SUDOESTE GOIANO, com ID 072017000000509310 (fl. 206) e transferida para ASPRONAB – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DA CONAB por meio do Ofício n. 105/2017-SEPOD (fls. 210/211).

não há outro depósito à fl. 206, pois se refere ao bloqueio de fl. 197.

...inexiste ligação destes autos com o bloqueio ora informado pelo Exequente às fls. 216/218, junto ao Banco SICOOB, com data de 30/09/2020."

Numeração única: 703-78.2010.4.01.3503

703-78.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: MARCOS ANTONIO DEWES
ADVOGADO	: GO00025341 - EDSON REIS PEREIRA
ADVOGADO	: GO00032468 - RUBENS CRUVINEL RODRIGUES
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"No caso, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração."

Numeração única: 458-91.2015.4.01.3503

458-91.2015.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: AGUILAR FERREIRA MOTA
ADVOGADO	: GO00024230 - ANDREA VIEIRA PARANAIBA QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00021316 - EDMAR QUEIROZ DA SILVA
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração."

Numeração única: 232-57.2013.4.01.3503

232-57.2013.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: ALVARO MARTINS HENKES
ADVOGADO	: GO00000895 - COUTO ADVOGADOS S.S.
ADVOGADO	: GO00028881 - MURILO COUTO LACERDA
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Com essas considerações, rejeito os embargos de declaração."

[&]quot;...não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. O fato de o Juízo não haver tomado medida que o Embargante, entende que era pertinente, per se, não conduz à conclusão de que tenha ocorrido omissão, contradição ou obscuridade – para fins de cabimento dos embargos de declaração.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	: DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA	
Dir. Secret.	: LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM	

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA	

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1944-87.2010.4.01.3503

1944-87.2010.4.01.3503 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: VALDEMAR OSVALDO GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO	: GO00013333 - MARCIA CUNHA
REU	: UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem nos autos os números das respectivas matrículas CEI, necessários para a realização da operação bancária de transformação dos créditos depositados e para viabilizar a oportuna apropriação do montante transformado perante a escrita fiscal de cada contribuinte.

...somente pode ser vinculado a cada conta bancária um único número de matrícula CEI. Como são 5 (cinco) números diversos de contas judiciais, determino que cada autor indique um número de matrícula, com a indicação da respectiva conta judicial."

Numeração única: 1965-29.2011.4.01.3503

1965-29.2011.4.01.3503 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	: GO00013721 - JACO CARLOS SILVA COELHO
REU	: ZILDA MARIA DE SOUZA
REU	: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
REU	: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00020178 - DARIANE FATIMA BARUFFI
ADVOGADO	: GO00020151 - FABIO LAZARO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- "1. A teor da Portaria Presi 801621/2019, Seção III, do TRF da 1ª Região, disponibilizada no e-DJF1 n. 71, em 22/04/2019, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para promover o pedido de execução via Sistema PJE Processo Judicial Eletrônico.
- 2. Promova a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 247/268, acostando-a a contracapa dos autos, para ser retirada pela Exequente. Prazo: 05 (cinco) dias."

Numeração única: 907-15.2016.4.01.3503

907-15.2016.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00016976 - VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO	: GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	: TEOFANICE VIEIRA AMORIM
EXCDO	: FERNANDO VIEIRA AMORIM
EXCDO	: RODOLOG LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: GO00037505 - VALERIA GRACIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DF00040301 - BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Intime-se a empresa executada RODOLOG LOGISTICA LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que o veículo Volvo FH 540 6X4, Chassi 9BVAG40D6EE821023, Renavam 01085037336, cor branca, Ana/Modelo 2014, Placa ONZ-7016 foi